
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.865 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 5.865 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O “PROJETO CÃO E GATO
COMUNITÁRIO” NO MUNICÍPIO DE
PATROCÍNIO-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patrocínio-MG, o Projeto Cão e Gato Comunitário, destinado à proteção, ao controle populacional e ao bem-estar de cães e gatos em situação de rua, reconhecidos como animais comunitários.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se animal comunitário aquele que, apesar de não possuir proprietário exclusivo formalmente constituído, estabelece vínculo de dependência, convivência e afeto com moradores ou comerciantes do local onde vive, sendo por eles alimentado, assistido e protegido.

Art. 3º O animal comunitário deverá ser:

I – cadastrado junto ao órgão municipal competente;

II – esterilizado (castrado);

III – vacinado;

IV – coleira ou peitoral com placa de identificação permanente, na qual constem, de forma legível, o nome e o telefone do tutor responsável pelo animal;

Parágrafo único. A ausência de identificação implicará a descaracterização da condição de animal comunitário, sujeitando-o ao recolhimento pelo serviço público competente.

Art. 4º Será garantido aos cães e gatos comunitários, devidamente identificados e cadastrados nos termos desta Lei, acesso gratuito aos serviços veterinários ofertados pelo Município de Patrocínio-MG, compreendendo, no mínimo:

I – consultas clínicas básicas;

II – vacinação;

III – vermifugação;

IV – castração;

V – atendimentos de urgência e emergência, conforme capacidade técnica e orçamentária do Município.

Parágrafo único: A oferta dos serviços previstos neste artigo observará, critérios técnicos, protocolos sanitários e a capacidade operacional do serviço público veterinário municipal.

Art. 5º A pessoa física ou jurídica que assumir a condição de tutor do animal comunitário deverá assinar Termo de Responsabilidade, comprometendo-se com:

I – o fornecimento regular de alimento e água potável;

II – os cuidados mínimos de saúde, higiene e segurança do animal;

III – a manutenção contínua da coleira de identificação prevista no artigo anterior;

IV – a instalação e manutenção de abrigo (casinha) em frente ao imóvel de sua residência ou estabelecimento comercial, sendo vedada sua fixação em locais públicos afastados do local de tutela.

Art. 6º Na inexistência de tutor responsável, na ausência da coleira de identificação ou nas situações de abandono, maus-tratos ou risco à saúde pública, o animal será recolhido ao Canil Municipal, onde será:

I – avaliado e tratado, se necessário;

II – encaminhado para adoção responsável;

III – reinserido na comunidade após o tutor formalmente cadastrado.

Art. 7º É permitido a qualquer cidadão fornecer alimento, água e abrigo, de forma controlada e higiênica, aos animais comunitários, desde que observadas as normas sanitárias e mantida distância mínima de 100 metros de unidades de saúde.

Art. 8º Os casos omissos e as normas complementares para execução

desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 27 de novembro de 2025.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Cristina Martins Silva de Oliveira

Código Identificador:474F9CF4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 28/11/2025. Edição 4160

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>